

Ofício n.º: 153 /2017

Catalão, 12 de setembro de 2.017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente encaminhamos às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com o ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO, desta cidade, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”**.

Com o referido projeto a chefia do Poder Executivo Municipal pretende obter a autorização legislativa para que seja firmada parceria, via de convênio, com **ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO**, desta cidade, para que este ente social de nossa comunidade possa colocar e manter em funcionamento o Cursinho Pré-Vestibular “Israel Macedo”, durante o ano de 2017.

Vale salientar que este Estabelecimento de ensino foi criado por nós em administrações passadas e vem funcionando há bastante tempo em nossa cidade, e nos últimos tempos sempre através de parcerias com alguma Associação. Como é sabido o Cursinho Municipal atende a camada mais necessitada de nossa comunidade, aquela que não tem condições de arcar com os custos de preparação em cursinhos particulares para o enfrentamento do Enem ou Vestibulares.

PROTOCOLO

12 / 09 / 2017

Hrs: 15:47

Isorena Alvarez

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 87, de 32 de Setembro de 2017.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com o ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO, desta cidade, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a firmar convênio de parceria com o ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO, com sede nesta cidade, entidade social sem fins lucrativos, com estatuto próprio e ligado à defesa dos direitos sociais, inscrito no CNPJ sob o nº 02.942.647/0001-68, com o objetivo de manter, administrar e fazer funcionar o Cursinho Municipal Pré-Vestibular “Israel Macedo” desta cidade.

Parágrafo único - Fica o Município de Catalão autorizado a conceder subvenção financeira ao ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO, para manutenção e funcionamento do Cursinho Municipal Pré-Vestibular “Israel Macedo”, durante o exercício de 2017, via convênio referenciado no caput, na importância de até R\$ 451.667,03 (quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e três centavos), cujos repasses ocorrerão em 05 (cinco) parcelas mensais em datas a serem definidas no convênio.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, **ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO** deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas nas datas e moldes exigidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta do orçamento em vigor no exercício financeiro de 2017.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de primeiro de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE setembro DE 2017.


ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.942.647/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1990
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB DE CATALAO 1 DE NOVEMBRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV MARIA MARCELINA	NÚMERO 970	COMPLEMENTO QUADRA 42 LOTE 08
CEP 75.705-060	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO IPANEMA	MUNICÍPIO CATALAO
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO rildodesousa@bol.com.br	
TELEFONE (64) 3411-6121 / (64) 3411-2728		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/08/2017 às 15:17:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ROTARY CLUB DE CATALÃO 1º DE NOVEMBRO

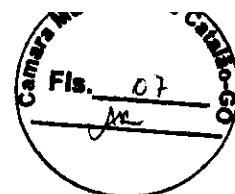
Fundado em 01/11/1.989

Reconhecido de utilidade Pública Estadual Lei 2006 de 08 de junho de 1.993

Avenida Maria Marcelina n.º 970 CEP 75750-060 Ipanema

Catalão Goiás.

CNPJ: 02.942.647/0001-68



PLANO DE APLICAÇÃO

Dados do convenente

01. Pessoa Jurídica Proponente

Rotary Club de Catalão 1º de Novembro

02. CNPJ

02.942.647/0001-68

03. Endereço Completo

Avenida Maria Marcelina n.º 970 Ipanema

04. Cidade

CATALÃO

U.F.

GO

C.E.P.

75750-060

05. Email

Organizacaocontabil.fiscal@gmail.com

Telefone Comercial

(64)3441.2825

Telefone Celular

(64)99627.1010

06. Responsável/Presidente

Túlio Henrique e Silva

RG

3.303.097 SSP/GO

CPF

787.971.791-91

07. Conta

Agência:

Banco:

Dados Gerais do Convênio

01. Previsão de Duração

Início: AGOSTO/2017 Término: DEZEMBRO/2017

02. Identificação Objeto

Transferência de subvenção financeira para o ROTARY CLUB DE CATALÃO 1º DE NOVEMBRO, com a finalidade de financiar as despesas mensais decorrentes do funcionamento e manutenção em geral do Cursinho Municipal Pré-Vestibular "Israel Macedo"

03. População que será beneficiada: **Diretamente serão beneficiadas mais ou menos 400 alunos com idade média entre 16 a 45 anos, sendo a maioria dos alunos beneficiados oriundos de escolas públicas, oriundos de famílias de baixa renda.**

04. Justificativa

O Rotary Clube de Catalão 1º de Novembro, não possui recursos próprios para manutenção e funcionamento do cursinho pré-vestibular Israel Macedo, dependendo para a sua manutenção e funcionamento de recursos do poder público municipal através de convênio

Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Descrição das despesas	Valor R\$
<ul style="list-style-type: none">• Pagamento de pessoal incluindo encargos sociais e trabalhistas, dentre eles férias e 13º salário;• Manutenção predial, mobiliária e de informática;• Lanches e Refeições para Colaboradores;• Materiais de expediente;• Serviços contábeis interentes à administração do cursinho;• Seguro de colaboradores;• Internet• Telefonia fixa e móvel;• Água e Energia Elétrica;• Locação de máquinas e equipamentos de informática;	451.667,03
TOTAL	451.667,03

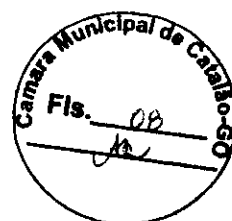
Cronograma de desembolso

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
R\$	R\$	R\$	R\$
MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
R\$	R\$	R\$	R\$ 76.841,36
SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 76.181,36	R\$ 76.181,36	R\$ 101.736,12	R\$ 120.726,84

Catalão, 01 de agosto de 2017.



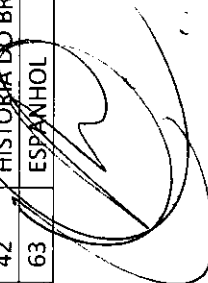
Presidente
Túlio Henrique e Silva

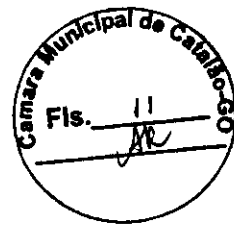


FREQUÊNCIA	
MÊS DE REFERÊNCIA:	TOTAL DE ALUNOS:
LOCAL: CURSO PRÉ-VESTIBULAR ISRAEL MACEDO	TOTAL DE SALAS: 8

ORDEM	NOME DO(A) PROFESSOR	CARGO	QTD. AULAS SEMANAIS	QTD. AULAS MENSAL	GRADUAÇÃO	AULAS DE SUBSTITUIÇÃO	OUTRAS AUSÊNCIAS/ AFASTAMENTO	TOTAL	DISCIPLINA	VALOR A RECEBER
1	LILIAN MÁRCIA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	16	84	Doutor			84	PORTUGUÊS	R\$ 3.360,00
2	FERNANDO ROMOALDO	PROFESSOR	16	84	Doutor			84	LITERATURA	R\$ 3.360,00
3	SIMONE PEREIRA RIBEIRO	PROFESSOR	16	84	Mestre			84	REDAÇÃO	R\$ 3.360,00
4	HÉLIO EVANGELISTA PERSICANO	PROFESSOR	8	42	Mestre			42	MATEMÁTICA I	R\$ 1.680,00
5	LEONARDO DE SOUZA MARINS	PROFESSOR	4	21	Mestre			21	MATEMÁTICA II	R\$ 840,00
6	DANIEL HILÁRIO DA SILVA	PROFESSOR	8	42	Doutor			42	MATEMÁTICA III	R\$ 1.680,00
7	JORGE LUIZ ROSA FERNANDES	PROFESSOR	8	42	Mestre			42	FÍSICA I	R\$ 1.680,00
8	FELIPE CORREIA SILVANO	PROFESSOR	8	42	Mestre			42	FÍSICA II	R\$ 1.680,00
9	ARIADNE CANEDO EDUARDO	PROFESSOR	8	42	Doutor			42	QUÍMICA INORGÂNICA	R\$ 1.680,00
10	CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSOR	8	42	Doutor			42	QUÍMICA ORGÂNICA	R\$ 1.680,00
11	RENATA GONÇALVES BORGES	PROFESSOR	8	42	Mestrando			42	BIOLOGIA I	R\$ 1.680,00
12	LUIZ ANTÔNIO CORREIRA QUEIJA	PROFESSOR	8	42	Mestrando			42	BIOLOGIA II	R\$ 1.680,00
13	RANDOLPHO NATIL DE SOUZA	PROFESSOR	8	42	Mestrando			42	GEOGRAFIA GERAL	R\$ 1.680,00
14	PAULO ALTINO NETTO PEREIRA	PROFESSOR	8	42	Mestrando			42	GEOGRAFIA DO BRASIL	R\$ 1.680,00
15	DIENES JANUÁRIO DE SOUZA	PROFESSOR	8	42	Mestrando			42	HITÓRIA GERAL	R\$ 1.680,00
16	BRUNO VIANA ULHOA SANTOS	PROFESSOR	8	42	Mestre			42	HISTÓRIA DO BRASIL	R\$ 1.680,00
17	ABRAHÃO DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR	12	63	Especialista			63	ESPAANHOL	R\$ 2.520,00

Camara Municipal de Catalão
 Fis. 09
 ME





<table border="1"> <tr><td>Efetivo FGTS</td><td>RS 200,00</td></tr> <tr><td>Efetivo IRRF</td><td>RS 27,83</td></tr> <tr><td>Custo Efetivo Mensal</td><td>RS 3.412,50</td></tr> <tr><td>Provisão de 13o</td><td>RS 286,65</td></tr> <tr><td>Provisão de Férias</td><td>RS 386,98</td></tr> <tr><td>Provisão FGTS Rescisão</td><td>RS 119,48</td></tr> <tr><td>Contingencial</td><td>RS 100,00</td></tr> <tr><td>Custo Mensal S/Provisões</td><td>RS 3.512,50</td></tr> <tr><td>Custo Mensal + Provisões</td><td>RS 4.305,32</td></tr> </table>	Efetivo FGTS	RS 200,00	Efetivo IRRF	RS 27,83	Custo Efetivo Mensal	RS 3.412,50	Provisão de 13o	RS 286,65	Provisão de Férias	RS 386,98	Provisão FGTS Rescisão	RS 119,48	Contingencial	RS 100,00	Custo Mensal S/Provisões	RS 3.512,50	Custo Mensal + Provisões	RS 4.305,32	<table border="1"> <tr><td>Efetivo FGTS</td><td>RS 268,80</td></tr> <tr><td>Efetivo IRRF</td><td>RS 93,76</td></tr> <tr><td>Custo Efetivo Mensal</td><td>RS 4.386,40</td></tr> <tr><td>Provisão de 13o</td><td>RS 390,01</td></tr> <tr><td>Provisão de Férias</td><td>RS 529,87</td></tr> <tr><td>Provisão FGTS Rescisão</td><td>RS 334,40</td></tr> <tr><td>Contingencial</td><td>RS 334,40</td></tr> <tr><td>Custo Mensal S/Provisões</td><td>RS 4.720,80</td></tr> <tr><td>Custo Mensal + Provisões</td><td>RS 5.801,22</td></tr> </table>	Efetivo FGTS	RS 268,80	Efetivo IRRF	RS 93,76	Custo Efetivo Mensal	RS 4.386,40	Provisão de 13o	RS 390,01	Provisão de Férias	RS 529,87	Provisão FGTS Rescisão	RS 334,40	Contingencial	RS 334,40	Custo Mensal S/Provisões	RS 4.720,80	Custo Mensal + Provisões	RS 5.801,22	<table border="1"> <tr><td>Efetivo FGTS</td><td>RS 201,60</td></tr> <tr><td>Efetivo IRRF</td><td>RS 29,19</td></tr> <tr><td>Custo Efetivo Mensal</td><td>RS 3.439,80</td></tr> <tr><td>Provisão de 13o</td><td>RS 285,75</td></tr> <tr><td>Provisão de Férias</td><td>RS 390,01</td></tr> <tr><td>Provisão FGTS Rescisão</td><td>RS 120,80</td></tr> <tr><td>Contingencial</td><td>RS 100,80</td></tr> <tr><td>Custo Mensal S/Provisões</td><td>RS 3.540,60</td></tr> <tr><td>Custo Mensal + Provisões</td><td>RS 4.336,76</td></tr> </table>	Efetivo FGTS	RS 201,60	Efetivo IRRF	RS 29,19	Custo Efetivo Mensal	RS 3.439,80	Provisão de 13o	RS 285,75	Provisão de Férias	RS 390,01	Provisão FGTS Rescisão	RS 120,80	Contingencial	RS 100,80	Custo Mensal S/Provisões	RS 3.540,60	Custo Mensal + Provisões	RS 4.336,76	<table border="1"> <tr><td>Efetivo FGTS</td><td>RS 134,40</td></tr> <tr><td>Efetivo IRRF</td><td>RS -</td></tr> <tr><td>Custo Efetivo Mensal</td><td>RS 2.292,20</td></tr> <tr><td>Provisão de 13o</td><td>RS 191,10</td></tr> <tr><td>Provisão de Férias</td><td>RS 255,64</td></tr> <tr><td>Provisão FGTS Rescisão</td><td>RS 80,27</td></tr> <tr><td>Contingencial</td><td>RS 67,20</td></tr> <tr><td>Custo Mensal S/Provisões</td><td>RS 2.360,40</td></tr> <tr><td>Custo Mensal + Provisões</td><td>RS 2.887,41</td></tr> </table>	Efetivo FGTS	RS 134,40	Efetivo IRRF	RS -	Custo Efetivo Mensal	RS 2.292,20	Provisão de 13o	RS 191,10	Provisão de Férias	RS 255,64	Provisão FGTS Rescisão	RS 80,27	Contingencial	RS 67,20	Custo Mensal S/Provisões	RS 2.360,40	Custo Mensal + Provisões	RS 2.887,41	<table border="1"> <tr><td>Efetivo FGTS</td><td>RS 67,20</td></tr> <tr><td>Efetivo IRRF</td><td>RS -</td></tr> <tr><td>Custo Efetivo Mensal</td><td>RS 1.146,60</td></tr> <tr><td>Provisão de 13o</td><td>RS 95,55</td></tr> <tr><td>Provisão de Férias</td><td>RS 127,40</td></tr> <tr><td>Provisão FGTS Rescisão</td><td>RS 40,13</td></tr> <tr><td>Contingencial</td><td>RS 39,80</td></tr> <tr><td>Custo Mensal S/Provisões</td><td>RS 1.180,20</td></tr> <tr><td>Custo Mensal + Provisões</td><td>RS 1.443,28</td></tr> </table>	Efetivo FGTS	RS 67,20	Efetivo IRRF	RS -	Custo Efetivo Mensal	RS 1.146,60	Provisão de 13o	RS 95,55	Provisão de Férias	RS 127,40	Provisão FGTS Rescisão	RS 40,13	Contingencial	RS 39,80	Custo Mensal S/Provisões	RS 1.180,20	Custo Mensal + Provisões	RS 1.443,28	<table border="1"> <tr><td>Efetivo FGTS</td><td>RS 96,00</td></tr> <tr><td>Efetivo IRRF</td><td>RS -</td></tr> <tr><td>Custo Efetivo Mensal</td><td>RS 1.638,00</td></tr> <tr><td>Provisão de 13o</td><td>RS 136,50</td></tr> <tr><td>Provisão de Férias</td><td>RS 185,00</td></tr> <tr><td>Provisão FGTS Rescisão</td><td>RS 57,33</td></tr> <tr><td>Contingencial</td><td>RS 48,00</td></tr> <tr><td>Custo Mensal S/Provisões</td><td>RS 1.686,00</td></tr> <tr><td>Custo Mensal + Provisões</td><td>RS 2.061,83</td></tr> </table>	Efetivo FGTS	RS 96,00	Efetivo IRRF	RS -	Custo Efetivo Mensal	RS 1.638,00	Provisão de 13o	RS 136,50	Provisão de Férias	RS 185,00	Provisão FGTS Rescisão	RS 57,33	Contingencial	RS 48,00	Custo Mensal S/Provisões	RS 1.686,00	Custo Mensal + Provisões	RS 2.061,83
Efetivo FGTS	RS 200,00																																																																																																																
Efetivo IRRF	RS 27,83																																																																																																																
Custo Efetivo Mensal	RS 3.412,50																																																																																																																
Provisão de 13o	RS 286,65																																																																																																																
Provisão de Férias	RS 386,98																																																																																																																
Provisão FGTS Rescisão	RS 119,48																																																																																																																
Contingencial	RS 100,00																																																																																																																
Custo Mensal S/Provisões	RS 3.512,50																																																																																																																
Custo Mensal + Provisões	RS 4.305,32																																																																																																																
Efetivo FGTS	RS 268,80																																																																																																																
Efetivo IRRF	RS 93,76																																																																																																																
Custo Efetivo Mensal	RS 4.386,40																																																																																																																
Provisão de 13o	RS 390,01																																																																																																																
Provisão de Férias	RS 529,87																																																																																																																
Provisão FGTS Rescisão	RS 334,40																																																																																																																
Contingencial	RS 334,40																																																																																																																
Custo Mensal S/Provisões	RS 4.720,80																																																																																																																
Custo Mensal + Provisões	RS 5.801,22																																																																																																																
Efetivo FGTS	RS 201,60																																																																																																																
Efetivo IRRF	RS 29,19																																																																																																																
Custo Efetivo Mensal	RS 3.439,80																																																																																																																
Provisão de 13o	RS 285,75																																																																																																																
Provisão de Férias	RS 390,01																																																																																																																
Provisão FGTS Rescisão	RS 120,80																																																																																																																
Contingencial	RS 100,80																																																																																																																
Custo Mensal S/Provisões	RS 3.540,60																																																																																																																
Custo Mensal + Provisões	RS 4.336,76																																																																																																																
Efetivo FGTS	RS 134,40																																																																																																																
Efetivo IRRF	RS -																																																																																																																
Custo Efetivo Mensal	RS 2.292,20																																																																																																																
Provisão de 13o	RS 191,10																																																																																																																
Provisão de Férias	RS 255,64																																																																																																																
Provisão FGTS Rescisão	RS 80,27																																																																																																																
Contingencial	RS 67,20																																																																																																																
Custo Mensal S/Provisões	RS 2.360,40																																																																																																																
Custo Mensal + Provisões	RS 2.887,41																																																																																																																
Efetivo FGTS	RS 67,20																																																																																																																
Efetivo IRRF	RS -																																																																																																																
Custo Efetivo Mensal	RS 1.146,60																																																																																																																
Provisão de 13o	RS 95,55																																																																																																																
Provisão de Férias	RS 127,40																																																																																																																
Provisão FGTS Rescisão	RS 40,13																																																																																																																
Contingencial	RS 39,80																																																																																																																
Custo Mensal S/Provisões	RS 1.180,20																																																																																																																
Custo Mensal + Provisões	RS 1.443,28																																																																																																																
Efetivo FGTS	RS 96,00																																																																																																																
Efetivo IRRF	RS -																																																																																																																
Custo Efetivo Mensal	RS 1.638,00																																																																																																																
Provisão de 13o	RS 136,50																																																																																																																
Provisão de Férias	RS 185,00																																																																																																																
Provisão FGTS Rescisão	RS 57,33																																																																																																																
Contingencial	RS 48,00																																																																																																																
Custo Mensal S/Provisões	RS 1.686,00																																																																																																																
Custo Mensal + Provisões	RS 2.061,83																																																																																																																

Quantidade	3	3	12	1	2
Custo Total Contratação	RS 7.500,00	RS 10.080,00	RS 2.520,00	RS 2.520,00	RS 2.400,00
Custo Total S/Provisões	RS 10.837,50	RS 14.565,60	RS 3.641,40	RS 1.233,80	RS 3.468,00
Custo Total c/Provisões	RS 12.915,96	RS 17.405,66	RS 4.396,76	RS 1.448,28	RS 4.123,67

Plano de Aplicação Mensal	
Agosto	RS 76.841,36
Setembro	RS 76.181,35
Outubro	RS 76.181,35
Novembro	RS 101.736,42
Dezembro	RS 124.768,84
	RS 453.667,03

[Handwritten signature and scribbles over the monthly application plan table]

Total de Colaboradores	22	RS 43.500,00
Total dos Colaboradores pela Contratação		RS 62.857,50
Total dos Colaboradores S/Provisões		RS 74.872,22
Custo dos Colaboradores c/Provisões		RS 900,00
Água e Esgoto		RS 800,00
Energia Elétrica		RS 350,00
Internet		RS 500,00
Telefonia Fixa		RS 300,00
Telefonia Móvel		RS 660,00
Exames Admissionais		RS 660,00
Exames Demissionais		RS 1.600,00
Servicos Contábeis		RS 1.000,00
Materiais de Expediente		RS 937,00
Manutenção de Informática		RS 500,00
Locação de 2 Multifuncionais		RS 1.642,86
Locação de 5 computadores desktop		RS 300,00
Manutenção Predial		RS 300,00
Manutenção Mobiliária		RS 4.004,00
Lanches e Refeições		RS 230,00
Despesas Bancárias		RS 660,00
Seguro de Colaboradores		



Effectivo FGTS	RS 200,00	Effectivo FGTS	RS 201,60	Effectivo FGTS	RS 134,40	Effectivo FGTS	RS 67,20	Effectivo FGTS	RS 96,00
Effectivo IRRF	RS 27,83	Effectivo IRRF	RS 29,19	Effectivo IRRF	RS	Effectivo IRRF	RS	Effectivo IRRF	RS
Costo Efectivo Mensal	RS 3.412,50	Costo Efectivo Mensal	RS 4.586,40	Costo Efectivo Mensal	RS 2.292,20	Costo Efectivo Mensal	RS 1.146,60	Costo Efectivo Mensal	RS 1.638,00
Provisão de 13o	RS 285,89	Provisão de 13o	RS 390,01	Provisão de 13o	RS 191,10	Provisão de 13o	RS 95,55	Provisão de 13o	RS 136,50
Provisão de Férias	RS 386,58	Provisão de Férias	RS 525,87	Provisão de Férias	RS 255,64	Provisão de Férias	RS 127,40	Provisão de Férias	RS 182,00
Provisão FGTS Rescisão	RS 119,84	Provisão FGTS Rescisão	RS 160,53	Provisão FGTS Rescisão	RS 120,40	Provisão FGTS Rescisão	RS 40,13	Provisão FGTS Rescisão	RS 57,33
Contingencial	RS 100,00	Contingencial	RS 134,40	Contingencial	RS 67,20	Contingencial	RS 33,60	Contingencial	RS 48,00
Costo Mensal S/Provisões	RS 3.512,50	Costo Mensal S/Provisões	RS 4.720,80	Costo Mensal S/Provisões	RS 2.350,40	Costo Mensal S/Provisões	RS 1.180,20	Costo Mensal S/Provisões	RS 1.684,00
Costo Mensal + Provisões	RS 4.305,32	Costo Mensal + Provisões	RS 5.801,22	Costo Mensal + Provisões	RS 2.887,41	Costo Mensal + Provisões	RS 1.443,28	Costo Mensal + Provisões	RS 2.062,83

Quantidade	3	Quantidade	1	Quantidade	12	Quantidade	1	Quantidade	2
Costo Total Contratação	RS 7.500,00	Costo Total Contratação	RS 10.080,00	Costo Total Contratação	RS 20.160,00	Costo Total Contratação	RS 840,00	Costo Total Contratação	RS 2.400,00
Costo Total S/Provisões	RS 10.837,50	Costo Total S/Provisões	RS 14.565,60	Costo Total S/Provisões	RS 29.131,20	Costo Total S/Provisões	RS 1.213,80	Costo Total S/Provisões	RS 3.468,00
Costo Total c/Provisões	RS 12.915,96	Costo Total c/Provisões	RS 17.403,66	Costo Total c/Provisões	RS 34.648,88	Costo Total c/Provisões	RS 1.443,28	Costo Total c/Provisões	RS 4.123,67

[Handwritten signature]

Plano de Aplicação Mensal	
Agosto	RS 76.841,36
Setembro	RS 76.181,36
Outubro	RS 76.181,36
Novembro	RS 101.736,12
Dezembro	RS 120.726,64
	RS 481.667,03

Total de Colaboradores	22
Total dos Colaboradores pela Contratação	RS 43.500,00
Total dos Colaboradores S/Provisões	RS 62.857,50
Costo dos Colaboradores c/Provisões	RS 74.872,22
Água e Esgoto	RS 300,00
Energia Elétrica	RS 800,00
Internet	RS 350,00
Telefonia Fixa	RS 500,00
Telefonia Móvel	RS 300,00
Exames Admisionais	RS 660,00
Exames Demissionais	RS 660,00
Serviços Contábeis	RS 1.600,00
Materiais de Expediente	RS 1.000,00
Manutenção de Informática	RS 937,00
Locação de 2 Multifuncionais	RS 500,00
Locação de 3 computadores desktop	RS 1.642,86
Manutenção Predial	RS 300,00
Manutenção Mobilidade	RS 300,00
Lanchas e Refeições	RS 4.004,00
Despesas Bancárias	RS 130,00
Seguro de Colaboradores	RS 660,00



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

PROTOCOLO

19 / 09 / 2017

Hrs: 10 : 27

Adeílvia Santos



Ofício nº 22/2017.

Catalão/GO, 18 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Deusmar Barbosa da Rocha,

Presidente da Câmara de Vereadores de Catalão/GO.

Assunto: Pedido de urgência.

Senhor Presidente,

Foi encaminhado a esta laboriosa Casa de Leis, o Projeto de Lei de nº 87, de 12 de setembro de 2017.

O retrocitado Projeto de Lei, busca autorização para o Município de Catalão firmar convênio com o ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO, desta cidade, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências.

Em razão da necessidade premente da aprovação do referido Projeto de Lei, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, requer com



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

fundamento no art. 101, § 1º, do Regimento Interno, a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 87, de 12 de setembro de 2017.

Certos da costumeira colaboração de Vossa Excelência, apresentamos nossos elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI n° 87, de 12 de SETEMBRO de 2017
Assunto: "Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com o ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO, desta cidade, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências".
Autoria: PODER EXECUTIVO

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do **PODER EXECUTIVO**, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "PROJETO DE LEI n° 87, de 12 de SETEMBRO de 2017", que "*Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com o ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO, desta cidade, e a conceder subvenção financeira da forma que*

Thaís Botega Aguiar
OAB/GO: 31.168



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
específica e dá outras providências”.

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

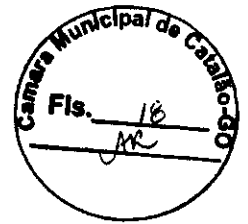
É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo conforme justificativa do autor *“obter a autorização legislativa para que seja firmada parceria, via de convênio, com **ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO**, desta cidade, para que este ente social de nossa comunidade possa colocar e manter em funcionamento o Cursinho Pré-Vestibular “Israel Macedo”, durante o ano de 2017.”*

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Thaíza Botega Aguiar
OAB/GO: 31.168
2



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio de mutua colaboração, sendo esta matéria de competência do Município, prevista no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Sendo que, a prerrogativa de celebrar convênio é privativa do Prefeito Municipal, como preconiza o Art. 44, inciso VII, também da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO), *in verbis*:

“Art. 9º – Para a obtenção de seus objetivos, o Município poderá:

(...)

II – celebrar convênios, acordos e outros ajustes com a União, o Estado, Municípios, entidades da administração direta, indireta ou fundacional e privadas, para realização de suas atividades próprias;” (grifei)

“Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 15 e 23, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IV - subvenções ou auxílios a serem concedidos pelo Município e qualquer outra forma de transferência, sendo obrigatória a prestação de contas nos termos desta Lei;” (grifei)

Ressalta-se que o Prefeito Municipal possui competência privativa para “celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.” (art. 44, VII, da LOM). (G.N.)

Handwritten signature
CAB/GO: 31468



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 c/c Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Tal disposição legal se justifica na medida em que convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Com grande sabedoria, ensina-nos a renomada doutrina de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

"(...) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, no convênio não se cogita de preço ou remuneração, que constitui cláusula inerente aos contratos;"

"(...) se o conveniado recebe determinado valor, este fica vinculado à utilização prevista no ajuste; assim, se um particular recebe verbas do poder público em decorrência de convênio, esse valor não perde a natureza de dinheiro público, só podendo ser utilizado para os fins previstos no convênio; por essa razão, a entidade está obrigada a prestar

contas de sua utilização, não só ao entre repassador, como ao Tribunal de Contas;" (Direito Administrativo, 22ª ed., São Paulo, Atlas, 2.009, pág. 337) (G.N.)

Ademais, a razão para firmar convênio com a referida Associação, qual seja, conceder subvenção social, é **"assunto de interesse local"**,

Thaíeri Botega Assunção
OAB/GO. 31.168



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

consoante **Artigo 8º, I, da Lei Orgânica do Município, e Artigo 30, I, da nossa Carta Magna.**

Por fim, convém observar que o presente Projeto de Lei define claramente o modo como serão suportadas todas suas despesas, sendo que o ônus se dará por meio da utilização de recursos provenientes do orçamento vigente, estando de acordo com o Artigo 60, § 5º, da Lei Orgânica do Município, o qual disciplina a Lei Orçamentária Anual.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 09/2011 está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, embora a Constituição Federal não se refira nominadamente aos convênios, a mesma não impede sua formação, como instrumento de cooperação associativa, segundo se infere de seu art. 23, parágrafo único. Ademais, o Decreto-lei 200, de 1967, ao cuidar da Reforma Administrativa Federal, já os recomenda como meios de descentralização de suas atividades.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

A possibilidade de tais acordos, portanto, é ampla, entre quaisquer organizações públicas que disponham de meios para realizar os objetivos comuns, de interesse recíproco dos partícipes.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

E, ainda, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto prevê que as despesas serão suportadas pela dotação orçamentária vigente.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

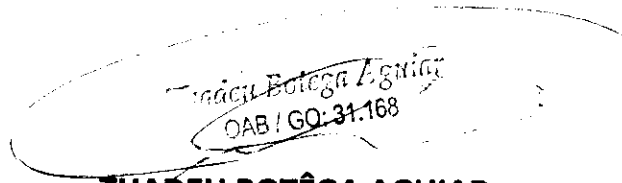
Handwritten signature
Handwritten signature
Miguel Botega Aguiar
OAB/GO 31.468



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CATALÃO (GO), 15 DE SETEMBRO DE 2017.



THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL



ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA



GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

PROTOCOLO

19/09/2017

Hrs: 10:30

Ademécia Santos



Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 64, de 2017, sobre o Projeto de Lei, nº 87, de 12 de setembro de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 87, de 12 de setembro de 2017, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal que **“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com o ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO, desta cidade, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências.”**

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 12.09.2017, e será deliberada em 19 de setembro de 2017.

Justificativa do autor: **O projeto de Lei em estudo tem por finalidade autorizar o Município de Catalão a firmar convênio com o ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO, desta cidade, e a conceder subvenção financeira objetivando colocar e manter em funcionamento, o Cursinho Pré-Vestibular “Israel Macedo”, durante o ano de 2017.**

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.


Jair Humberto da Silva
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O Projeto de Lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município de Catalão a firmar convênio com o ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO, desta cidade, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências.”

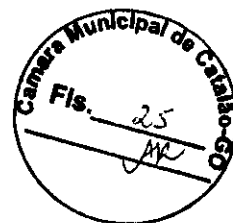
Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão Plenária**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Em prosseguimento, faz-se necessário esclarecer que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, traz em seu bojo, especificamente, em seu art. 6º, educação como direito social, *in verbis*:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por fim, tem-se que a subvenção pretendida é do tipo social, conforme disposição encontrada no art. 12, § 3º, I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Vejamos:


Jair Humberto da Silva
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Art. 12. [...];

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

[...].

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de competência privativa do Prefeito e será exercida nos termos do art. 44, VII, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito:

(...);

VII – celebrar convênio, acordos, contratos, e outros ajustes do interesse do Município;

(...).

JHS
Jair Humberto da Silva
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Superada esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Quanto à Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Regimentalidade – não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu regular trâmite, vez que o Projeto de Lei em questão segue o disposto no art. 93, “c” c/c art. 98, IV, da no art. 93, “c” c/c art. 98, IV, bem como o art. 104-A, todos, da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão dos pareceres das Comissões de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira e Comissão de Educação, nos termos do art. 27 e 29, respectivamente, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

JHS
Jair Humberto da Silva
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

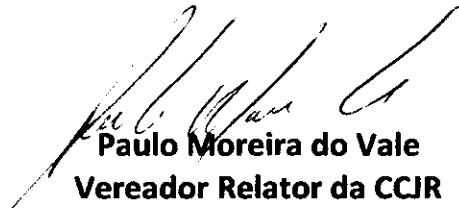
CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei nº 87, de 12 de dezembro de 2017, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, se reveste de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto do Relator.

Catalão/GO, 17 de setembro de 2017.

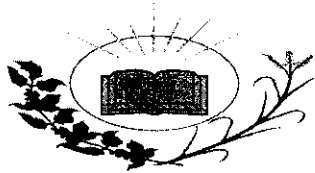

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Acompanha o voto do Relator:


Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Acompanha o voto do Relator:


Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 087, de 12 de setembro de 2017, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "*Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com o ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO, desta cidade, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências.*"

Vem a proposição de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira para emissão de parecer, como previsto no art. 27, II e Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: "***Com o referido projeto a chefia do Poder Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para que seja firmada parceria, via de convênio, com o ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO, desta cidade, para que este ente social de nossa comunidade possa colocar e manter em funcionamento o Cursinho Pré-Vestibular "Israel Macedo", durante o ano de 2017.***" (sic).

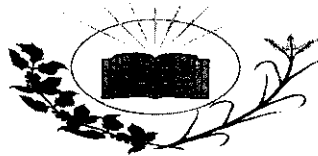
Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira,



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social a uma associação beneficente local.

No que tange à competência de análise desta Comissão de Orçamento, a saber a previsão orçamentária pertinente, tem-se que a subvenção social mencionada no Projeto de Lei poderá ser suportada pela dotação orçamentária destinada ao pagamento de “subvenções sociais”, prevista para a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

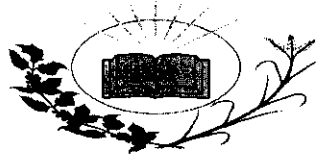
Diante disso, tem-se que o impacto econômico pelo projeto de lei em debate já estava previsto no orçamento anual para o exercício financeiro de 2017, razão pela qual, quanto às questões orçamentárias e de Direito Financeiro, nada obsta a aprovação de tal proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 087/2017.

Catalão (GO), 19 de setembro de 2017.


Rosângela Santana Ferreira
Relator



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Leonardo Costa Bueno
Vogal



três centavos), cujos repasses ocorrerão em 05 (cinco) parcelas mensais em datas a serem definidas no convênio.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, **ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO** deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas nas datas e moldes exigidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta do orçamento em vigor no exercício financeiro de 2017.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de primeiro de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, ao 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal